



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 163, de 21 Dezembro de 1995:

ALTERA LEI MUNICIPAL N° 132, DE 12 MAIO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso IV do Art. 7º da Lei Municipal N° 132, de 12 de maio de 1995, passa a ter a seguinte redação: "A companheira ou companheiro, se o associado for solteiro ou tiver a condição de separado judicialmente ou divorciado e que coabite por mais de três anos, comprovado por documento expresso de próprio punho e com testemunho de dois associados do Instituto".

Art. 2º - Extingue-se o parágrafo 1º do Inciso IV do Art. 7º da Lei Municipal N° 132, de 12 maio de 1995.

Art. 3º - A alínia "a" do Inciso 1º do Art. 13 da Lei Municipal N° 132, de 12 maio de 1995, passa a ter a seguinte redação: "assistência médico-hospitalar, odontológica, radiológica, clínica, psicológica, laboratorial e outras não especificadas, sendo que todas e quaisquer consultas, e ou exames só poderão ser realizadas mediante prévia autorização do IPASMAF, salvo em caso de emergência".

Art. 4º - Acrescenta-se ao Art. 57, que passa a ter a seguinte redação:

" O Conselho deliberativo será formado por cinco membros, todos associados, sendo três membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e dois membros eleitos pela Assembléia Geral dos Associados, como disposto no § 1º do Art. 56, desta Lei".



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O Conselho Deliberativo será formado por cinco membros, sendo:

- a) Presidente
- b) Diretor Administrativo
- c) Diretor Financeiro
- d) Diretor de Convênios
- e) Diretor de Serviços e Benefícios

§ 2º - O Conselho Deliberativo será empossado em primeiro de janeiro dos anos pares quando serão eleitos os seus membros, em escrutínio secreto.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, somente poderá ser renovado por uma vez.

Art. 5º - Fica excluído o Art. 58, em sua íntegra.

Art. 6º - O Art. 61. passa a ter a seguinte redação: "O Instituto será administrado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com a participação de seus membros, segundo atribuições executivas desta Lei".

Art. 7º - O Art. 62, passa a ter a seguinte redação:

I - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Instituto em Juízo ou fora dele;
- b) Convocar as assembléias dos associados, ordinária e extraordinária, por Edital, com antecedência mínima de oito dias;
- c) Presidir as assembléias dos associados;
- d) Organizar e submeter as prestações de contas da administração do Instituto à apreciação do Conselho Fiscal, ao julgamento da assembléia dos associados e encaminhar aos Chefes dos Poderes executivo e Legislativo do Município de Marechal Floriano.
- e) Inspecionar e dirigir os Serviços do Instituto, com a colaboração executiva dos membros do Conselho.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) Rubricar todos os livros e assinar toda documentação administrativa e financeira do Instituto.

g) Despachar todo expediente do Instituto, assinando a correspondência expedida, juntamente com o membro do Conselho, com atribuições pertinentes;

h) Prestar assistência permanente a tudo que se relacione com os interesses do Instituto, sempre com a colaboração e participação do membro do Conselho com atribuição pertinente.

i) Zelar pelo patrimônio do Instituto e fiel cumprimento e observância das normas legais e regulamentares.

II - Compete ao Diretor Administrativo:

a) A condução dos assuntos administrativos da Instituição, relacionados especialmente com recursos humanos, patrimônio, compras, almoxarifado, comunicações e serviços gerais assinando com o Presidente a documentação respectiva.

III - Compete ao Diretor Financeiro:

a) A gestão financeira da Instituição, a elaboração do Orçamento, a execução do Orçamento, a arrecadação das receitas, a ordenação das despesas, além da aplicação dos ativos financeiros disponíveis, elaboração da prestação de contas, na periodicidade fixada nesta Lei e assinando com o presidente a documentação respectiva.

IV - Compete ao Diretor de benefícios e Serviços:

a) A concessão de benefícios e a prestação de serviços, seguindo as disposições desta Lei e das normas constantes das Resoluções do Conselho Deliberativo, assinando juntamente com o Presidente, a documentação respectiva.

V - Compete ao Diretor de Convênios:

a) A celebração de convênios, suas modalidades de benefícios e serviços, competindo-lhe, ainda, o acompanhamento da execução, a liquidação das despesas e o exercício de outras atividades pertinentes, assinando com o presidente, a documentação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - O Art. 64 passa a ter a seguinte redação: " Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, integrantes do colegiado dirigente terão atribuições executivas fixadas nesta Lei".

Art. 9º - Fica excluído o Art. 69, em sua íntegra.

Art. 10 - O Art. 72 passa a ter a seguinte redação: "A partir da vigência desta Lei, todos os pagamentos de benefícios e serviços efetuados pelo Poder Público Municipal como objeto de compensação, devendo ter prévia autorização do Presidente do Instituto".

Art. 11 - Fica excluído o Art. 73 em sua íntegra.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de maio de 1995

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 21 Dezembro de 1995.

Elias Kiefer
ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE TE ENTRARÁ 163 / 95
Eli. 26/12/95
<i>Elias Kiefer</i>
PREFEITO MUNICIPAL